



FL

## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA

---

### EVENTOS DE VERÃO 2016

Considerando que:

A Junta de Freguesia da Madalena organiza nos meses de Verão diversos eventos de âmbito popular e que se inserem na tradição das comunidades que integram a freguesia;

Estes eventos têm uma importância acrescida na afirmação da identidade local, no fortalecimento do espírito de cidadania e de pertença, na valorização do património, na preservação de usos e costumes tradicionais e contribuem para a vitalidade das comunidades onde decorrem;

Estes eventos, apesar de se realizarem na área da Freguesia, têm uma abrangência concelhia, constituindo um fator de dinamização e valorização da oferta territorial.

As autarquias locais, nos termos do artigo 2º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º e o n.º 2 do artigo 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Entre:



**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva número 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Mafamude, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por primeiro outorgante.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DA MADALENA**, pessoa coletiva número 506623173, com sede na Rua António Francisco de Sousa, 491, Madalena, 4405-726 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Francisco Manuel Rodrigues Leite, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante também designado por segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização dos diversos eventos de Verão a ter lugar entre Julho e Setembro de 2016 e definir a comparticipação financeira a atribuir pelo Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 13.800,00 € (treze mil e oitocentos euros), a ser paga até sessenta dias após a assinatura do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, a promoção e o desenvolvimento de diversos eventos de Verão durante os meses de Julho, Agosto e Setembro de 2016;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação dos eventos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(REVISÃO DO PROTOCOLO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na

matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2016.

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Junta de Freguesia



Francisco Manuel Rodrigues Leite



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de junho de 2016
  
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2016-A-108 (Compromisso n.º 2016/2140 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)